



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.707, DE 04/01/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA VACINA PNEUMOCÓCICA À PESSOAS IDOSAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.707 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo, promover anualmente campanha de vacinação para imunização contra Pneumonia, as pessoas idosas, a partir de sessenta anos, na rede pública de saúde do município de Petrópolis-RJ.

Art. 2º O município disponibilizará gratuitamente a vacina pneumocócica à todos os idosos, nos postos de atendimento médico, nas Unidades de Pronto Atendimento no âmbito do Município de Petrópolis-RJ.

Art. 3º Promoverá através da Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis-RJ ações que contemplem a prevenção e controle da Pneumonia as pessoas idosas.

Art. 4º O Poder Executivo realizará campanhas periódicas de esclarecimento sobre a doença, seu modo de transmissão e a importância da vacinação.

Art. 5º O Programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, para a devida consecução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 04 de janeiro de 2024.

*JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE*

*Autoria: Marcelo Lessa
CMP: 2593/2023*